



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

PROJETO DE LEI Nº 253, DE 2018

Institui o Código de Vigilância Sanitária do Estado e estabelece outras providências.

EMENDA ADITIVA nº 7

Fica acrescido os §§ 1º e 2º ao art. 54 do Projeto de Lei nº 253/2018:

“Art. 54.....

.....

§ 1º Expor à venda ou entregar ao consumo produto de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha expirado.

§ 2º O descumprimento de qualquer preceito estabelecido nas normas vigentes de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação dos danos gerados à saúde pública, para os quais não haja cominação específica, acarretará punição com multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais a 25.000 (vinte e cinco mil reais)).”

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente redação estabelecer cominação de multa para infrações não estabelecidas neste Código devendo a autoridade sanitária observar as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Sala da Comissão, em de de 2018

Deputado **CESAR VALDUGA**